

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

MOCOCA

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

MOCOCA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

QUEM É A COMPANHIA DE LUZ E FORÇA MOCOCA (CLFM)?

A distribuidora Companhia de Luz e Força de Mococa (CLFM), criada em 1905, atende a 45.288 unidades consumidoras, das quais 44.827 são residenciais e 461 são unidades consumidoras em alta tensão, com abrangência de uma população de 170 mil habitantes em uma área de concessão de 1.844 Km². Os municípios atendidos pela MOCOCA são Itamoji, Monte Santo de Minas e Arceburgo, em Minas Gerais, e Mococa, sede da empresa, em São Paulo. A empresa pertence ao Grupo CPFL Energia.

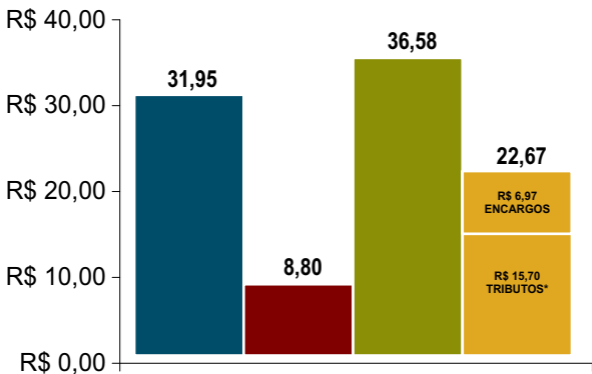
O Contrato de Concessão nº 17/1999, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a MOCOCA foi assinado em 3 de fevereiro de 1999 e terá vigência até julho de 2015. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), no ícone "Informações Técnicas", em 'Contratos de Concessão'.

A MOCOCA coloca à disposição dos consumidores duas centrais de atendimento telefônico gratuito. O atendimento geral é feito pelo número 0800 702 1500. Para falar com a Ouvidoria, basta ligar para (19) 3656-8634, de segunda à sexta, de 8h às 18h, ou enviar e-mail para faleconosco@csmenergy.com.br. Além disso, o consumidor pode acessar a página da empresa na Internet (www.cpfl.com.br). A sede da empresa fica na Rua Alferis Pedrosa, 227, Centro, na cidade de Mococa (SP), CEP 13730-000. O telefone geral é (19) 3656-3155.

Conforme dispõe a Lei nº 8.631, de 1993, a distribuidora

mantém o Conselho de Consumidores da Companhia Luz e Força Mococa, presidido por Benedito Martins Filho. O Conselho, que funciona na sede da empresa, pode ser contactado também por meio do telefone (19) 3682-8634 e do e-mail conselho.clfm@dglnet.com.br.

A tarifa homologada para um consumidor residencial (B1) da MOCOCA, para o período de 3 de fevereiro de 2008 a 2 de fevereiro de 2009 como resultado do segundo processo de Revisão Tarifária Periódica, é de R\$ 0,35954 / KWh. O gráfico abaixo ilustra quanto pagará esse consumidor por componente (geração, transmissão, distribuição, encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

O QUE O CONSUMIDOR DA MOCOCA PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela MOCOCA, no ano de 2007. Na Parte 1 desta cartilha você encontrará as definições de cada um desses encargos.

| Encargo | Quanto a MOCOCA recolheu em 2007 R\$ Milhão |
|---|---|
| CCC Conta de Consumo de Combustíveis | 2 |
| RGR Reserva Global de Reversão | 0,08 |
| TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica | 0,14 |
| CDE Conta de Desenvolvimento Energético | 1,54 |
| ESS | 0,005 |
| Proinfra | 0,47 |
| P&D Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética | 0,47 |
| ONS Operador Nacional do Sistema | - |

A MOCOCA recolheu cerca de R\$ 4,7 milhões em encargos em 2007

Além dos encargos setoriais, o consumidor da MOCOCA, arca com os impostos. Em São Paulo, como previsto na legislação estabelecida pelo próprio Estado (Decreto nº 45.490/00), a alíquota do ICMS, um dos impostos incidentes sobre as contas de energia elétrica, varia de 0 a 25%. Em Minas Gerais, a Lei nº 6.793/75 estabelece que o ICMS varia de 12% a 30%.

A seguir, um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Mococa/SP:

1. Alíquota média do PIS aplicado: **0,56%**
2. Quantidade de kWh consumido: **94 kWh**
3. Alíquota média da COFINS aplicada: **3,14%**
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: **12%**
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 612, de 01/02/2008, para um consumidor classificado como residencial: **R\$ 0,35954 por kWh**

PRIMEIRO PASSO: incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

$$\begin{array}{r} \text{Valor a ser cobrado do consumidor} \\ = \\ \text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL} \\ \hline 1-(\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS}) \end{array} \qquad \begin{array}{r} \text{Valor a ser cobrado do consumidor} \\ = \\ 0,35964 \text{ R\$/kWh} \\ \hline 1-(0,56\% + 3,14\% + 12\%) \end{array}$$

Valor a ser cobrado do consumidor =

$$\frac{0,35964 \text{ R\$/kWh}}{1-(0,0056 + 0,0314 + 0,12)} = 0,43881 \text{ R\$/kWh}$$

SEGUNDO PASSO: multiplicar o valor do kWh com tributos inclusos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$\text{R\$ } 0,43881 \times 94 \text{ kWh} = \text{R\$ } 41,24$$

TERCEIRO PASSO: Incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Mococa (SP), essa contribuição e sua fórmula de cálculo ainda não estão disciplinadas e, portanto, não há cobrança.

Total da Conta a ser paga pelo Consumidor:

$$41,24 + 0 = \text{R\$ } 41,24$$

Se os tributos não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da MOCOCA acima considerado pagaria uma fatura de R\$ 33,79, ou seja, deixaria de pagar R\$ 7,45.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (15,7%), mas acabam, por força de lei, majoradas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 22,04%.

Somente em 2007, de acordo com as demonstrações financeiras, a MOCOCA recolheu cerca de R\$ 13 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

O QUE OCORREU NA REVISÃO DE 2008?

A MOCOCA já foi submetida a dois processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP). O primeiro ocorreu em 3 de fevereiro de 2004 e o segundo, em 3 de fevereiro de 2008. A previsão de realização da revisão tarifária está consignada em lei (§2º do art. 9º e inciso V, art. 29 da Lei 8.987/1995) e na cláusula sétima do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica assinado entre União e a MOCOCA.

Na Revisão Tarifária analisa-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com definição dos custos operacionais eficientes e dos investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.

Em 2004, a ANEEL, por meio de metodologias que não se baseiam unicamente nas informações fornecidas pela

distribuidora, definiu os custos operacionais eficientes e a remuneração adequada para os investimentos prudentes realizados pela MOCOCA. Dessa forma, após análises e cálculos, foi definido um índice de reposicionamento tarifário para a MOCOCA de **21,73%**.

Preocupada com o impacto que esse aumento teria na capacidade de pagamento dos consumidores da MOCOCA, a ANEEL decidiu, na época, aplicar o aumento reconhecido às tarifas de forma parcelada. Autorizou um reajuste de **15,24%** e adiou a cobrança da diferença **6,49%** para os anos de 2005 a 2007, sendo essa diferença acrescida à Parcela B.

Em 2008, após as análises das contribuições enviadas pelos agentes e a sociedade em geral (por meio de audiência pública), o índice homologado pela agência reguladora foi de **-8,40%**.

O quadro abaixo mostra a variação da composição das parcelas A (**2,48%**) e B (**-10,12%**) integrantes da receita da MOCOCA de 2007 para 2008.

Revisão Tarifária - 2008



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Por exemplo, quando houve a primeira revisão tarifária da MOCOCA, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 042 em Mococa (SP) em 5 de dezembro de 2003. No processo de RTP de 2008, a Audiência Pública nº041/2007, também na cidade de MOCOCA, aconteceu no dia 7 de dezembro de 2007. Os resultados dessas audiências, assim como as notas técnicas que instruíram as revisões tarifárias da MOCOCA, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, no Espaço do Consumidor, no ícone “Audiências/Consultas/Fórum”.

COMO SE DEU O REAJUSTE DE 2007?

Em fevereiro de 2007, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com a Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão nº 17/1999, assinado entre a União e a MOCOCA, que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica. O reajuste anual só não acontece nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Periódica da empresa, como em 2004 e 2008.

Para aplicação do reajuste de 2007, a ANEEL calculou todos os custos não-gerenciáveis da MOCOCA (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M subtraindo-se O Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2004. O resultado dos referidos cálculos foi homologado pela ANEEL por meio da Resolução ANEEL nº 420, de 30 de janeiro de 2007, e vigoraram de 03 de

fevereiro de 2007 a 02 de fevereiro de 2008, quando foi divulgado o índice da segunda RTP. Além da resolução que homologou o resultado do reajuste tarifário, estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em Espaço do Consumidor, no ícone “Tarifas consumidores finais”, as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo do reajuste.

Embora a MOCOCA tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de **10,37%**, o índice homologado por esta Agência foi de **9,61%**. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, como os residenciais, as tarifas foram reajustadas em **10,47 %**.

Destaca-se também que **3,62%** se referiram ao acréscimo do parcelamento do impacto da primeira revisão tarifária, em 2004. Assim, se todo o valor do índice de revisão tarifária (**21,73%**) tivesse sido aplicado em 2004, o reajuste nas tarifas, em 2007, teria sido de **5,98 %**.

A parcela A (custos não-gerenciáveis que a MOCOCA apenas repassa para a tarifa) aumentou **3,65%** de 2006 para 2007. A principal causa foi o crescimento de **7,82%** na energia comprada para revenda, que representou **2,96%** do valor do reajuste tarifário de **9,61%**.

O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia com vistas ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidas em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização e as alterações posteriores a ela, constantes das Leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

O QUE É O PROGRAMA LUZ PARA TODOS?

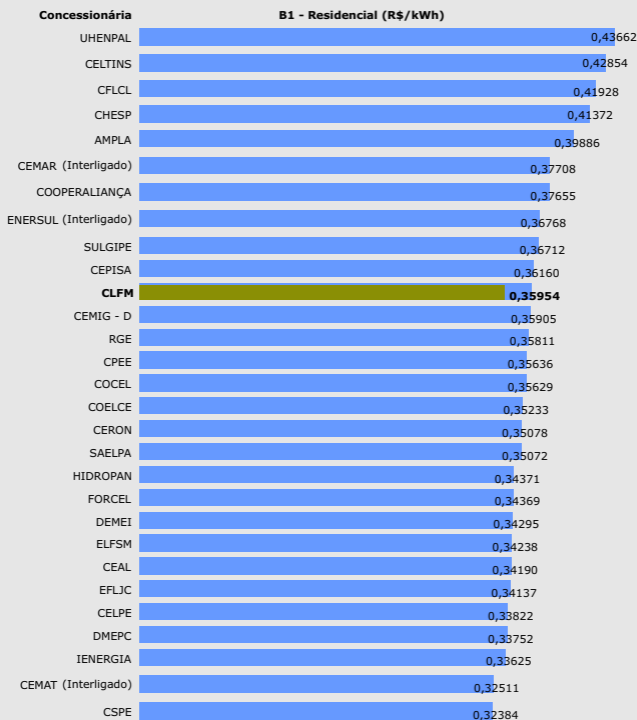
O Governo Federal, com o Decreto nº 4873 de 2003, criou o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

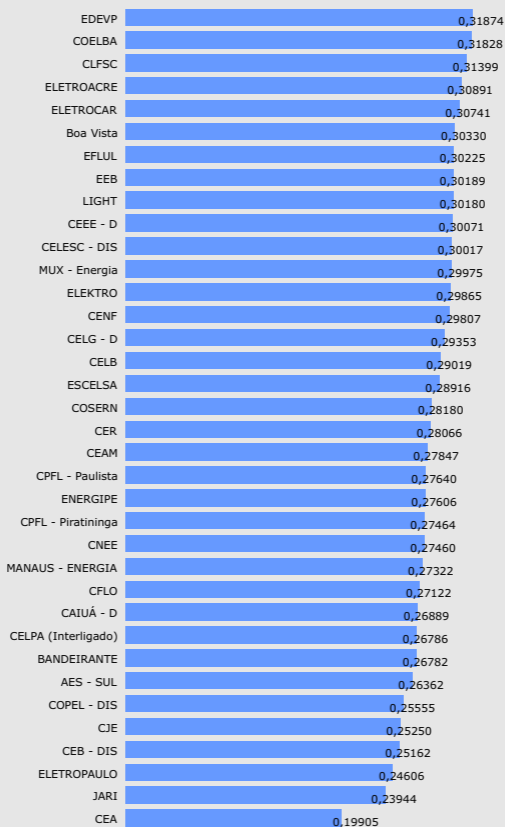
Em decorrência, foram firmados Termos de Compromissos entre concessionárias de distribuição de energia e o MME. Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral, ou seja, para consumidores urbanos e rurais.

Para implantar e custear os Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no Programa Luz para Todos determinou-se a alocação de recursos pelo Governo Federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, e também da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento e dos governos estaduais, além de recursos próprios da distribuidora.

A ENERGIA DA MOCOCA É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência em 28/04/2008.



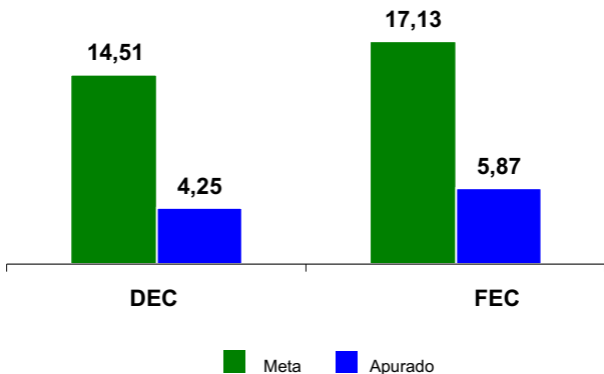


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA MOCOCA?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela MOCOCA, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2007, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da MOCOCA, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 4,25 horas em 2007, valor 70,7% menor que a meta de 14,51 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 5,87 interrupções no fornecimento, valor 65,7% menor que a meta determinada pela Agência.

DEC e FEC MOCOCA - 2007



A ANEEL JÁ FISCALIZOU A MOCOCA?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL e a Agência de Regulação de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), a antiga CSPE, realizaram 25 fiscalizações na MOCOCA, desde 1998. Essas fiscalizações resultaram na emissão de um auto de infração, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.014,00, em valores nominais.

AANEEL também realizou 12 fiscalizações na empresa, desde 2002, para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de três autos de infração e aplicação de multas no montante de R\$ 108.738,53, em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da MOCOCA ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da Agência.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

A ANEEL POSSUI REPRESENTAÇÃO NOS ESTADOS ATENDIDOS PELA MOCOCA?

A ANEEL possui representação em São Paulo, por meio de convênio assinado com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), a antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE). O estado de Minas Gerais não possui agência reguladora.

Esse convênio permite à ARSESP local desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa e também dos serviços prestados para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. A agência delegada pode ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/1996, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve ser efetivada por convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas. A ANEEL possui convênio com as agências reguladoras de 11 estados: Paraíba, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Pará e Rio Grande do Norte.

O convênio com a ARSESP foi assinado em abril de 1998 e renovado em 2004. A ARSESP pode ser contactada pela Ouvidoria, que atende pelo número 0800 0555591, e está apta a colaborar com informações e a participar do processo de fiscalização da MOCOCA. Funciona na Rua Boa Vista, 170, 3º e 4º andares, CEP 010414-000. A ARSESP também pode ser contactada pelo e-mail cspe@sp.gov.br*. O endereço virtual é www.arsesp.sp.gov.br.

A ANEEL se faz presente junto aos consumidores de Minas Gerais por meio da sua Ouvidoria, que atende gratuitamente, pelo telefone 144, de segunda a sexta-feira, de 8h até 20h. Correspondências podem ser encaminhadas para a Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, para o endereço SGAN, quadra 603, módulo J, 1º andar, CEP 70.830.030, Brasília (DF). Outra opção é acessar a página eletrônica da ANEEL (www.aneel.gov.br), pela qual o consumidor poderá apresentar suas solicitações, bem como acompanhar o andamento das solicitações encaminhadas.

**O e-mail ainda se refere à extinta Comissão de Serviços Públicos Públicos de Energia (CSPE), que deu lugar à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP)*



ARSESP

**AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teleatendimento: 0800 555591

Endereço Eletrônico: www.arsesp.sp.gov.br

Comissário Geral: Aderbal de Arruda Penteadó Júnior

Conveniada em 15/04/1998

MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70630-630
TEL. 55 (61) 2192 8600 - Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br